



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

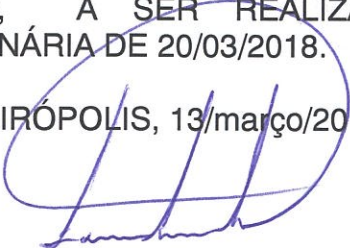


Fls
CMC

20

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/03/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 13/março/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

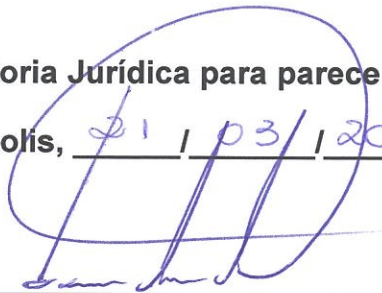
Lido na sessão de 20 / 03 / 2018



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 03 / 2018

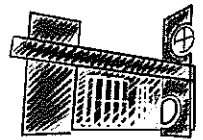

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis	21
CMC	

PARECER JURÍDICO nº 011/2018 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 177/11 - PLANO DIRETOR - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e desenvolvimento econômico do município.

Requeru a tramitação em regime de urgência especial.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



Fls	22
CMC	

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

De início, cumpre destacar que o nosso Regimento Interno prevê a possibilidade de projetos legislativos tramitarem em regime de urgência especial.

Para tanto, necessário requerimento formal do interessado no início da Ordem do Dia, conforme disciplina o § 1º do artigo 134 do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Contudo, com a devida vênia entendo que não se deve aplicar ao caso em concreto o regime de urgência especial, eis que o projeto não se enquadra no § 4º do artigo 134 do Regimento Interno da Casa, bem como tendo em vista o assunto tratado necessário a realização de audiência pública, conforme será abordado mais a frente.

De outra esquina, poderá o presente projeto de lei, se enquadrar no regime de urgência, regime esse previsto no artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que garante, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito que o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que, respeitado todos os trâmites legais.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

23

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

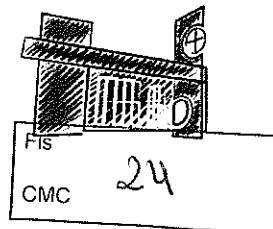
Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme se observa pelo artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/11, necessário se faz a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas.

Ou seja, o assunto merece ser preenchido dos requisitos necessários à sua legalidade.

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

2.3. Da audiência pública

Tendo em vista o assunto abordado no referido projeto de lei complementar, urge ressaltar a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.

Com efeito, trata-se de alterações no Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, pelo Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

25

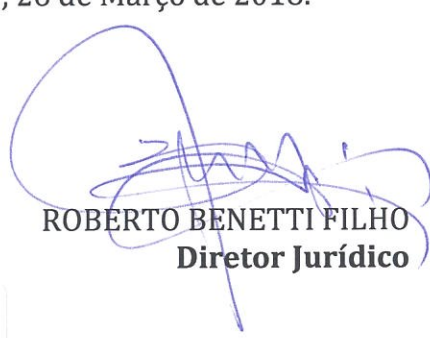
por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade de deliberação do COMDEC, bem como de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 04/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Março de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO Nº

00386/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/03/2018 HORA: 12:01

Autoria: Diretor Jurídico

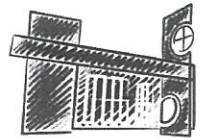
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

26

CMC

*** VISTA ***

Em **26/03/2018**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Comissão, Finanças e Orçamentos, Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social e Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, nos termos regimentais.

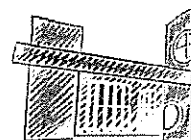

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls	27
CMC	

Ofício nº 29/2018 - CMC

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo **dia 04 de abril, a partir das 18h, audiência pública** sobre:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

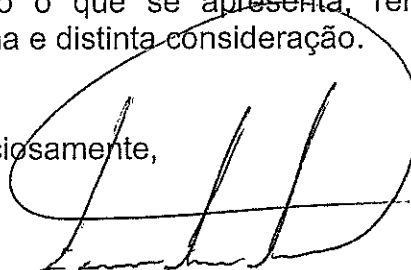
Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAERTE LOURENÇO
Presidente

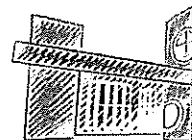
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls 28
CMC

Ofício nº 30/2018 - CMC

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Em atendimento a legislação vigente solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município, nas edições de 28/03, 30/03 e 04/04 da realização de audiência pública relativa aos seguintes projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

CONVITE

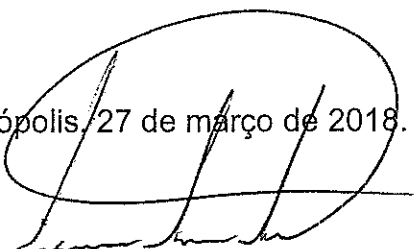
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **04 de abril, às 18:00 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.


Ver. Laerte Lourenço
Presidente

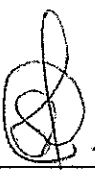


Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101427/2018

Fls 30
CMC

Data de Abertura	28/03/2018 às 14:48	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Processo Administrativo > Informação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Informa realização no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no dia 04/04/18 a partir das 18:00 hrs, audiência Pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 178/2011-Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Projeto de Lei Complementar nº 04/2018- Plano Diretor do Município, Projeto de Lei nº 09/2018- Parcelamento de Solo e Urbanizações Especiais, bem, como encaminha ofício de nº 30/2018-CMC, que segue anexo, solicitando a publicação do Convite. 29/03/2018		


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa VRRL Informática Ltda – EPP.

Cordeirópolis, 23 de Março de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 018/2018, classificando como vencedora a empresa Cristian A. da Costa com valor global de R\$104.472,50 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Entrega dos Produtos, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Cristian A. da Costa

Cordeirópolis, 23 de Março de 2018.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 28/03/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
Empenho 25	Prestação de serviços médicos e de coordenadoria médica e coordenação técnica especializada na área da saúde, de caráter contínuo.	372.703,96

Cordeirópolis, 27 de março de 2018

Jordana Cassetario
Sec. Mun. de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Irin Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

CARTA CONVITE - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2018 - PROCESSO N.º 14/2018, firmado em 22/03/2018. Objeto: a contratação de empresa especializada para realização de projeto de reforma de telhado com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, projeto e reforma de calçamento externo, projeto e reforma de acessibilidade, projeto de reaproveitamento de águas na Câmara Municipal de Cordeirópolis, cronogramas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo IX. EMPRESA VENCEDORA: M.G EMPREHEIRA E CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ/MF 03.914.296/0001-44. VALOR TOTAL: R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta

reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 22 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 05/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018 - PROCESSO N.º 10/2018, firmado em 21/03/2018. Objeto: a contratação de empresa especializada para roteirização e produção de um vídeo documentário institucional sobre a Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: W J SIVIERO ME, CNPJ/MF 25.074.780/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.39.59 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO. PRAZO: 6 (seis) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 21 de março de 2018.

RETIFICAÇÃO

Aviso de abertura de licitação - CARTA CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras a Carta Convite sob nº 04/2018, do tipo menor preço, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público e Processo Seletivo para preenchimento de vagas disponíveis e existentes no quadro de servidores da e no quadro de reserva da Câmara Municipal de Cordeirópolis e mais aquelas que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para concurso durante a vigência do contrato, através de Ordem de Serviço para nove(s) edital(is) de concurso, elaborados pela empresa contratada, em conformidade com descrito no Anexo I - Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/03/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sala a Rua Carlos Gomes nº.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 16 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 09/2018, do tipo menor preço global, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR COM INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 12/04/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sala a Rua Carlos Gomes nº.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 10/2018, do tipo menor preço global, que objetiva O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 13/04/2018 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sala a Rua Carlos Gomes nº.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeirópolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

em: jornaloficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de março de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 10.811 de 26 de fevereiro de 2018

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 10.726, de 04 de dezembro de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Decreta

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 10.726, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituída uma "Comissão" para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, conforme art. 65 da LC 255/2017, sendo: 1º - Membro Permanente: Marco Antonio Magalhães dos Santos; 2º - Membro Convocado: Reginalda Meneghin de Oliveira Peruch; e, 3º - Membro Convocado: Michele Cristina Baccocchini de Souza para voto a Presidência do primeiro. Todos sem prejuízo de suas funções constituem a Comissão de Sindicância Investigatória para apurar possíveis irregularidades constantes na prestação de contas referente ao processo nº 3694/2017 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos Alberto Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de fevereiro de 2017, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO

Extrato do Termo de Convenio celebrado entre Município de Limeira/SP, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Mario Celso Batton e o Município de Cordeirópolis/SP, neste representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, para execução de obras e operação da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy - SPV 17 que liga os dois municípios, tudo de conformidade com o Termo de Convenio assinado pelas partes. Data: 20.03.2018

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº002/2018 ao Contrato nº. 011/2016

Data: 01.03.2018

Licitação: Pregão Presencial nº 04/2016

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação urbana no Município de Cordeirópolis.

Contratada: M.M Tecnologia Ambiental Ltda - EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 02 de março de 2018

Processo Mãe nº. 405/2016

Processo Administrativo nº. 258/2018

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 03/04/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor RS
Empenho 662	Despesa com serviços de saneamento ambiental	62.490,63

Cordeirópolis, 28 de março de 2018

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Sec. Mun de Serviços Públicos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 03/04/2018 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, em virtude de determinação judicial.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor RS
Empenho 1336	Despesas com tratamento de saúde	1.700,00

Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

Jordana Cassatario
Sec. Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Irão Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 - Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver: Luerde Lourenço
Presidente



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliam Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sôcrates Bultroni

Impressão: Jornal Cidade de Rua Clara

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 100 exemplares - Custo desta Edição: R\$ 460,00

Localização: Rua Maria da Glória, 100 - Centro - CEP 13.170-000 - Cordeirópolis - SP

Telefone: (13) 3333-1111 - Fax: (13) 3333-1112

E-mail: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 4 de abril de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 40, §4º, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de abril, às 18:00 horas, no Plenário "Vereador Irão Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, para debates dos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Projeto de Lei nº 09/2018 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo e Urbanizações Especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Cordeirópolis, 27 de março de 2018.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 - PROCESSO N. 07/2018, firmado em 01/03/2018. Objeto: contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezois mil e oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.3.9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTI EPP, CNPJ/MF 13.331.317/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF 67.151.563/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 5.401,24 (cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 02/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2018 - PROCESSO N. 07/2018, firmado em 01/03/2018. Objeto: contratação de emissora de rádio, para prestações de serviços de radiodifusão, através da transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. EMPRESA VENCEDORA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezois mil e oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.3.9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

CIONAL DE CORDEIRÓPOLIS, CNPJ/MF 04.721.850/0001-30. VALOR TOTAL: R\$ 16.896,00 (dezois mil e oitocentos e noventa e seis reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049.0000.3.3.90.3.9.47 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.03/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: CENTRAL BRASIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ/MF 67.151.563/0001-51. VALOR TOTAL: R\$ 5.401,24 (cinco mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL - 03/2018

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.02/2018 - PROCESSO N. 08/2018 - ATA N. 02/2018, firmado em 20/02/2018. Objeto: o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. EMPRESA DETENTORA: ANA VALERIA TONELOTTI EPP, CNPJ/MF 13.331.317/0001-52. VALOR TOTAL: R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.131.2000.2049.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 28 de março de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO

Processo Licitação nº 15/2018

Carta Convite nº 04/2018

Tendo em vista o julgamento da documentação habilitatória, a CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS abre prazo recursal, consoante o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o supramencionado na Ata da Carta Convite nº 04/2018, por intermédio da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 17, de 04 de abril de 2017, abre o prazo de 2 dias úteis para a manifestação de recurso administrativo referente a Carta Convite nº 04/2018.

Cordeirópolis, 04 de abril de 2018.

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

Paço Municipal "Antônio Thirion"
Câmara Municipal
Assessoria de Imprensa da Prefeitura
Biblioteca Municipal
Postos de Saúde
Autarquias: SAAE

• Bancas de Jornais da Cidade
• Cartório de Notas e Eleitoral
• Delegacia de Polícia
• Promoção Social
• Secretarias: Educação
Saúde

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

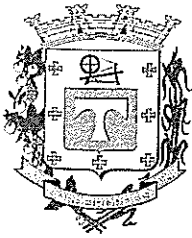
INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 34
CMC

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 E PROJETO DE LEI Nº 09/2018

04/04/2018 - 18H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Carla Roberto F. do Amaral F.	12.785.142-2	
Frederico Botton	3.892.449	
Antônio Marcos da Silva	10903501	
Daniel A. G. O. Geron	4107213-2	Daniel A. G. O. Geron
Roberto Boff	24291192	
Ana Paula de Almeida	40.086.201-8	
Mayara Romão	44.742.307-3	
Sergio A. Santos	242282049	
Diego Leme	40778148-1	
Maria Lúcia de J. Silva	403380777	
Andressa Antonia Hespanha	14.796.362-1	
Glucy Kelli Zamboni	26.874.7969	
Laerte Lourenço	40.549.431-2	
Cláudia da Silva	154355756	
Rodrigo F. Rocha	456.0206.534-9	Rodrigo F. Rocha
OSMAR DA SILVA	29.174.921-5	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

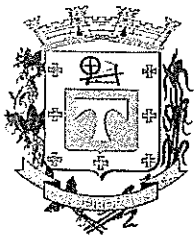
35

CMC

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018,
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 E PROJETO DE LEI Nº 09/2018

04/04/2018 - 18H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Benedito Ap. Bordini	5874 976-7	
Mário C. Silva		
Luiz Altino Gomes	21.618.621-4	
Roberto Gomes Jr / P	43 163 562-6	
Orlei Camargo	43525013-9	
Walter G. F.		
Edna C.	32890562-9	
Fábio R. Nicodem	30.107.546-4	
Samuel Gomes	46 229.602-2	
Nicolino Roberto Dionís	11.166.861-0	
Marcara Leury Amaro	40.338.079-0	
Leandro Gomes	110.109.94883	
Carla C. Engdow Silva	41662718-3	
Yander A. Santos	18.894302	
Amorim Gomes	46533134-0	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 36
CMC

Ata da audiência pública sobre os projetos de lei e de lei complementar que alteram o Plano Diretor, a Lei de Zoneamento e a Lei de Parcelamento do Solo de Cordeirópolis, realizada em 4 de abril de 2018.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito foi realizada audiência pública, a partir das 18 horas, no Plenário Vereador Irio Alves da Câmara Municipal de Cordeirópolis. O cerimonial da Câmara iniciou a audiência chamando os responsáveis no Executivo, Osmar da Silva Júnior, Secretário de Obras e Planejamento e Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Urbanismo, para compor a mesa dos trabalhos. Estavam presentes, na abertura da audiência, os seguintes vereadores: Laerte Lourenço, Cássia de Moraes, José Geraldo Botion, Antonio Marcos da Silva, Anderson Antonio Hespanhol e Sandra Cristina dos Santos. Pelo Secretário de Obras e Planejamento foi dito que este processo começou em agosto do ano passado, discutindo as demandas recebidas junto ao Executivo; que no 14 de novembro foi realizada reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis, dia 6 de dezembro foi feita a audiência de responsabilidade do Executivo, sendo protocolado no início deste ano até o momento em que está sendo feita esta audiência por solicitação do presidente do Legislativo, informando que a apresentação será realizada pelo Engº Bordini, criador do Plano Diretor de Cordeirópolis. Em sua fala, o Diretor de Urbanismo agradeceu à parceria feita com o Legislativo nesta área, sendo que o objetivo é trazer sua ajuda técnica, expondo o que já foi falado em outras audiências; disse que esta audiência se refere à Mensagem nº 8/2018. Disse que a audiência pública atende ao interesse da população, atingindo uma decisão administrativa, com foco final na qualidade de vida do povo. Disse que existem algumas emendas alterando o Plano Diretor, ou seja: alteração dos anexos do Plano, de acordo com o art. 9º, se referindo a diversas plantas onde está se propondo a ampliação do perímetro urbano, atualizando estes mapas; que os anexos serão codificados sob nº 2/2018, o que deverá ser retificado pela Comissão de Justiça e Redação; disse que todas as vezes que forem modificadas levarão numero de sequencia e ano da alteração; que está se propondo uma caixa de 24 metros na área dos Teixeira, sem necessidade de haver 29 metros na VAN1-G5; exibiu a situação atual e a proposta, destacada no Anexo II - Planta do Perímetro Urbano, codificada sob nº 002/2018: passagem para áreas urbanas de locais nos bairros Cordeiro e Eldorado, estrada municipal Hugo Bacochina e ligação do cemitério com a futura represa de Santa Marina; que na área das rodovias estaduais, a Fazenda São Francisco está sendo colocada como expansão urbana, igualmente com a área da família Bassinello, para realização de loteamentos industriais, comerciais e residenciais de alto padrão; que após o registro do loteamento, ela será considerada urbana; que na área da Fazenda Santa Tereza nada irá se alterar; mostrou área reservada para a Represa Santa Marina, com definição de área de inundação e reserva de APP; citou áreas que ficam no entorno, de particulares e empresas loteadoras, sendo que paralela à SP-310 está se prevendo um sistema viário que irá ligar os dois pontos da cidade; que pela proposta, o perímetro urbano terá 22,44 km² e a área de expansão urbana aproximadamente 43 km²; com relação ao zoneamento, a Fazenda Santa Tereza está classificada como de interesse industrial ao longo das rodovias e sua proposta é estender a região do pólo cerâmico até Araras, o que não foi feito no Plano Diretor, sendo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 37
CMC

corrigido; citou as alterações da mancha urbana, referentes às Fazendas São Francisco e Santa Tereza, além de declaração de área urbana em 50 metros ao lado do Anel Viário para recebimento de recursos do Governo Federal; disse que está propondo uma mancha urbana ligando o Bairro do Cascalho ao cemitério, a leste do Jardim Eldorado e ao sul do Jardim Cordeiro; citou planta do sistema viário, dizendo que está propondo uma ligação física da área urbana entre a área do Zorzo, o Bairro do Cascalho e a Represa Santa Marina; citou origem da criação do Anel Viário, dizendo que a proposta, pelos contatos que realizou, é colocar a alça da Rodovia Constante Peruchi até a Zona Sul pela estrada municipal COR-142, sendo que pela ARTESP será colocado no edital de concessão das rodovias a criação de uma passagem inferior pela Rodovia Washington Luiz, em local que no momento não tem nenhum acesso e está se propondo a passagem até a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy, até o Jardim Cordeiro; falou que atualmente existe uma inovação ao instituir marginais ao longo das rodovias, o que irá viabilizar a implantação de um frigorífico, sendo que nesta área não é permitido residências; mostrou mancha de expansão urbana das terras da Fazenda São Francisco. Agradeceu ao presidente pela parceria na apresentação deste arquivo. Quanto ao parcelamento do solo, que foi encaminhado pela Mensagem nº 10/2018, foram feitas emendas simples nesta área: no art. 13 devido à lei de 2017, colocando que 36% no mínimo de áreas de parcelamento seriam destinadas ao município, corrigindo a lei que saiu com o número 50% e o extenso "setenta por cento"; citou o art. 116 da lei de parcelamento, dizendo que na zona de expansão urbana a área permitida era de 2.500 m², sendo que, de acordo com o "mercado", são exigidos lotes industriais de 1.000 m², especialmente próximo à área do Engenho Velho, lembrando que quem quiser mais, compra mais lotes e sua proposta é que na expansão urbana os lotes sejam de 1.000 m² com frente de 15 metros, até 1.500 m², sendo que de 1.500 a 2.500 a frente será de 18 metros. Agradeceu novamente ao presidente pela parceria. Quanto ao zoneamento, disse que foram feitas emendas encaminhadas através da Mensagem nº 9/2018, com referência a anexos de áreas de interesse especial, interesse social, histórico, ambiental e turístico e ecológico; que os anexos serão codificados como 2 e 3/2018, pois a Lei Complementar nº 247 foi feita uma planta que está sendo incluída a ampliação do perímetro urbano; quanto ao § 2º do art. 8º, disse que está sendo feito em função da limitação existente para a prestação de serviços de telefonia celular, o que está sendo corrigido, dizendo que antenas devem ser colocadas onde elas pegam, excluindo-se a zona central, para preservar o paisagismo, a igreja matriz e a Escola Levy; disse que se a pessoa preencher os requisitos técnicos, será permitido de forma especial, condicionada à autorização do prefeito; disse que vê em Araras antenas de celular colocadas em pontos estratégicos, evitando falhas na transmissão; que na região da barragem, próximo ao "Pesqueiro do João", está criando uma zona mista no Bairro do Cascalho, limitando as atividades agrícolas e de criação, permitindo residências de até dois andares; disse que o atual anexo é o definido pela Lei Complementar 247 e o novo, além de atividades agrícolas, define uma Zona Mista Geral, além da Rodovia Constante Peruchi, colocando atividades industrial nas estradas Washington Luiz e Bandeirantes, preocupando-se com indústrias que margeiam a represa; citou área de interesse histórico e social, dizendo que foram alteradas somente as áreas urbana, de expansão urbana e rural; quando ao interesse ambiental, mostrou área relacionada à Bacia do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 38
CMC

Cascalho até a Represa de Santa Marina, lembrando que o Córrego Água Branca vai até o Ribeirão Tatu e também a Bacia do Córrego Ibicaba; lembrou que está bloqueando as autorizações para mineração devido a criação da represa neste local; que não foi mudado nada com relação aos córregos e áreas de interesse ambiental, somente colocando uma linha onde está o limite do perímetro urbano e de expansão urbana; com relação a outra área, de interesse turístico e histórico, ao longo das estradas estaduais, disse que está praticamente igual, apenas com a linha do contorno do perímetro urbano e de expansão urbana; disse que, muitas vezes uma empresa está instalada numa zona onde não era permitida onde a lei veio depois, e ela não poderia mudar por causa disso; nessa alteração do art. 11 da lei de zoneamento foi autorizada a continuação das atividades das empresas existentes. Disse que a cobrança de multas e outras taxas relacionadas à legislação urbanística está sendo transformada de reais, na legislação de 2011, em UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis) a partir de agora e no caso da extinção da unidade, será adotado outro valor oficial em reais nas multa; no art. 153 foi sugerida uma modificação na área da moradia popular, para melhor atenção ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS); falou do anexo que classifica o uso do solo, dizendo que Vilas são conjuntos de 3 a 99 casas em empreendimentos fechados com portaria, com tamanho mínimo e recuos obrigatórios; falou que na ZMG existe uma demanda sobre o uso I-3 permissível especial, entre as indústrias de Papel Ramenzoni, Avenida Vilson Diório e Rua Zuleika, sendo que todo o restante é Zona Industrial; que existem pessoas interessadas em instalar indústrias de cosméticos e não tem intenção de estragar a área do Condomínio Corte; disse que se não se pode transformar a atual ZMG em Zona Industrial pela existência de comércios e residências na área; disse que próximo à empresa "Cezan Embalagens" foi solicitado por uma empresa a autorização para instalação de garagens de transporte coletivo, oficinas de caminhões e empresas de transporte de passageiros e carga, dizendo que o local atualmente é destinado a este tipo de uso, para que não seja colocado do lado da igreja ou em pontos que causem problemas maiores; falou que o prefeito pediu uma modificação, pois foi procurado por pequenos empresários da cerâmica artística, proibindo a instalação de cerâmicas de grande porte, sendo que a atividade será fiscalizada pela CETESB, evitando a poluição do Córrego do Cascalho; quanto à ZPMU, esta falava somente do Córrego Ibicaba, e agora se estende à área da Barragem Santa Marina; falou sobre os usos residenciais e comerciais que serão permitidos, na área da família Batistella e próximo ao "Pesqueiro do João", proibindo a criação de Vilas, além de uso controlado contra a poluição. Disse que está prezando a qualidade de vida da população, para todas as faixas etárias, citando uma frase retirada do portfólio da empresa frigorífica, que "acredita em sorte, aquela resultante do trabalho". Quanto às emendas dos vereadores, considerou "interessante" a emenda do vereador Anderson Hespanhol, no projeto de parcelamento, que visa contemplar a demanda de sugestões de empreendedores para uso de pavimento asfáltico ou drenante em diversos tipos de empreendimentos, que fica por conta dos moradores e facilitando a drenagem das águas pluviais; disse que o art. 67 da Lei 2780 fala sobre loteamento fechado, colocando-se a proposta como § 2º; de acordo com o art. 88, que fala sobre as Vilas, se refere ao art. 26 relacionado sobre a infraestrutura, citando o novo tipo de pavimento permitido; que, sobre o



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis 39
CMC

Condomínio Residencial Fechado, está sendo criado o § 5º, com a mesma proposta relacionada ao pavimento; disse que passou a tarde com ele, montou o Power Point, considerando-se favorável à proposta do vereador e será de grande valia a sugestão; que conhece empreendimentos com "bloquetes" e esta implantação depende de cada um; quanto à outra emenda do vereador, considerou-a interessante, pois visa contemplar demanda de proprietário situado próximo à Avenida da Saudade, próximo à Rua Santa Maria Fonoff, de ZI para ZMG; disse que deverá ser colocado um artigo novo passando para esta zona esta área naquele local; disse que em área próximo ao Conjunto Habitacional Angelo Bettin existe o Lar dos Velhinhos e a área "B-1" será convertida em ZMG, na forma do Anexo III, onde será permitido residência, comércio ou pequenas indústrias; disse que a região é propícia para a realização de conjuntos habitacionais. Agradeceu ao vereador Anderson Hespanhol pela reunião que teve com ele e as emendas que foram providenciadas. Falou sobre a demanda da vereadora Cássia de Moraes, por solicitações que recebeu, dizendo que ela tem razão em seus pedidos, em colocar ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) entre o Jardim Lise e o "Córrego da Tetéa"; na Avenida Aristeu Marcicano, no trecho que passa pelos bairros Jardim Progresso, São Francisco e São Luiz; em outra área próxima ao Jardim Paraty, até a Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; e outra para implantação de lotes comerciais e pequenas empresas de frente ao Anel Viário, ao "linhão" e a Rodovia, como ZMG e ZEIS no miolo, através de emenda da vereadora Cássia, que o Executivo considera viável e apoia a iniciativa, colocada conforme reunião realizada no dia de ontem. Disse que irá deixar os arquivos na Câmara que podem ser utilizados por quem houver interesse. Encerrada sua exposição, colocou-se a disposição de todos para questionamentos. Em seguida, o vereador Anderson Hespanhol disse que participou da elaboração do Plano Diretor em 2011 no seu outro mandato, elogiando as respostas do Secretário de Obras e Planejamento aos vereadores na sessão de ontem. Lembrou que foram criadas comissões na Câmara, andando em todos os bairros, bem-feito para que não deixasse dúvidas. Falou que colocou duas emendas, quando foi bem atendido na Secretaria de Obras, onde propôs a autorização ao piso drenante e a demanda de uma área imobilizada em uma área de zoneamento industrial. Perguntou sobre as demandas dos comércios existentes no Jardim São Francisco, especialmente sobre o pedido de instalação de um depósito de gás. Pelo Secretário de Obras e Planejamento, foi dito que o projeto do loteamento do Jardim São Francisco definia os lotes comerciais e residenciais, o que se sobrepõe ao Plano Diretor. Disse que atualmente isto não será aprovado, pois quem comprou o lote naquele bairro, sabia que naquele local não haveria comércio e por isso, é impossível cancelar esta aprovação e viabilizar a implantação de novos comércios. Pelo Diretor de Urbanismo, foi dito que se não houvesse a lei de zoneamento e a prefeitura aprovasse projetos com zonas já delimitadas, isto não seria possível; disse que em 95% dos projetos aprovados não há definição, mas com "uso misto", sendo que quem define neste caso é a Lei de Zoneamento; que se colocam limitações de zoneamento dentro de uma ZMG, sendo que em um dos lados do loteamento onde está se formando residências não estão sendo permitidos bares, que podem ser tanto aqueles que fecham às 22 horas como aqueles que traficam drogas; lembrou que todos querem lombadas e pontos de ônibus, mas não na frente de suas casas e que no Jardim Florença é Zona Estritamente Residencial, mas se no projeto do



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls 40
CMC

loteamento for possível, será permitido. Disse que o zoneamento traz qualidade de vida e tranquilidade; citou fato de quando esteve em Araras recebeu uma pessoas de São Paulo que queriam tranquilidade ou movimento, e foram orientados para os locais; disse que no local existe uma academia e a pessoa está interessada em comprar um lote na área comercial, dizendo que o melhor seria que o zoneamento da prefeitura definiria o "zoneamento misto" e as demandas dos bairros; lembrou que o Supermercado Quitandão comprou uma área para construir suas novas instalações, tendo procurado a ele perguntando sobre o crescimento da cidade. Disse que a população tem de participar, pois os cidadãos podem ter demandas que ele desconhece e que é importante que os vereadores manifestem os pedidos que recebem da população, pegando informações dos munícipes. Pelo cerimonial foi questionado se havia mais perguntas dos presentes. O vereador Antonio Marcos da Silva perguntou sobre as multas de regularização, se ela é igual para todos ou retornou os valores em relação ao tamanho da irregularidade, sendo respondido pelo Diretor de Urbanismo que, em virtude das demandas recebidas na Prefeitura e devido aos trabalhos de revisão do Plano Diretor que será feita nos próximos meses, está sendo pensada a criação de um Código Ambiental e uma Lei de Mobilidade; que é um volume muito grande e deve ser feito com fotografias, filmagens e relatórios e pediu para o prefeito realizar estas modificações no ano que vem; disse que é necessária a criação de um Código de Obras, a exemplo do que foi feito em outras cidades onde trabalhou, como Conchal e Araras, pedindo ao vereador que veja com o prefeito para que ele estude uma forma de penalizar quem precisa, de acordo com o grau de crime que seja cometido, pois o que não pode é não cobrar nada, pois irá virar bagunça; disse que é contra a "anistia", pois como vereador em dois mandatos, aprovou contra sua vontade, pois ela beneficia ao mau pagador; disse que, em um ano específico podem ser tomadas medidas, não de forma permanente, pois os que fazem certo são prejudicados por projetos irregulares e em caso de acidentes, a Prefeitura será penalizada. Pediu ao vereador que encaminhe sua demanda para discutir com ele, apresentando ao Legislativo posteriormente; que atualmente não mudou nada, somente atualizando pela UFIRCO, lembrando que a cidade precisa de um "Código de Obras"; lembrou que o fiscal da Prefeitura aborda os cidadãos, mas não tem nenhuma arma contra as construções irregulares, a não ser multas, a exemplo do que existe em certas ruas com veículos em alta velocidade e com relação às multas que recebeu em suas viagens. Disse que irá verificar em Araras e Conchal como se procedem nesta situação. Disse a um interlocutor que as demandas solicitadas foram incluídas e está à disposição para as demandas futuras. Por fim, o presidente agradeceu aos representantes do Executivo, aos vereadores presentes e pelas emendas apresentadas ao projeto, encerrando a presente audiência.

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

41

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Alterar dispositivo de Lei Complementar de nº177, de 29 de dezembro de 2011 (institui o plano diretor no Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a alterar dispositivo de Lei Complementar de nº177, de 29 de dezembro de 2011 (institui o plano diretor no Município de Cordeirópolis).

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB) e Art. 81 inciso V, LOMC.

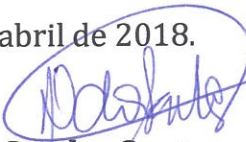
Verifica-se que foi realizada audiência publica no dia 04 de abril de 2018, conforme fls.120, 121,122.

Deste modo, não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 24 de abril de 2018.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

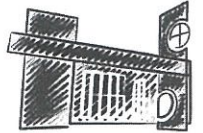
PROTÓCOLO Nº 00574/2018
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/04/2018 HORA: 10:06
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

42

Projeto de Lei Complementar nº 04/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Alterar dispositivo de Lei Complementar de nº177, de 29 de dezembro de 2011 (institui o plano diretor no Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a alterar dispositivo de Lei Complementar de nº177, de 29 de dezembro de 2011 (institui o plano diretor no Município de Cordeirópolis).

O referido projeto não contempla gastos, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto e suas emendas,

Sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 24 de abril de 2018.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
00575/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/04/2018 HORA: 10:10
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011



Projeto de Lei complementar nº 04/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA

O projeto de Lei complementar nº 04/2018, onde a comissão de Direitos Humano e Cidadania, esta de acordo com a alteração.

Trata-se de um Projeto de Lei complementar que tem por objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais do município e garantir o bem estar da população da cidade, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, em que o município tem a função de "assegurar a participação das respectivas entidades comunitárias de estudo, encaminhamento e solução do problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

No dia 27 de março de 2018, a Câmara Municipal convocou a todos, para Audiência Pública, que marcado para o dia 04 de abril de 2018 as 18:00 horas, cumprindo o disposto no art. 58, 2, inciso II da Constituição Federal da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), art. 40, 4, inciso I e art. 43, inciso II da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), discutiu o tema e todas as dúvidas dos presentes foram esclarecidas.

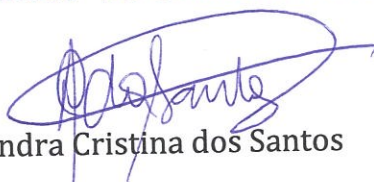
Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim a omissão de Direitos da Pessoa Humana e da Cidadania, aprova o projeto e a emenda onde caminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis 17 de Abril de 2018

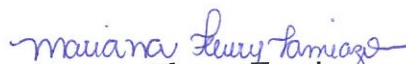


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"


Sandra Cristina dos Santos

Vereadora PT


Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora SD


Cleverton Nunes Menezes

Vereador MDB

PROTÓCOLO Nº 00588/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/04/2018 HORA: 11:34
Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA
HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2018

Fica alterada a redação conforme quadro abaixo o constante no corpo da Lei e nos respectivos anexos, conforme segue:

Redação atual: Onde se lê:	Redação alterada: PASSA-SE A LER
Anexo I - Codificado nº 002/2017	Anexo I - Codificado nº 002/2018
Anexo II - Codificado nº 002/2017	Anexo II - Codificado nº 002/2018
Anexo V Codificado nº 002/2017	Anexo V - Codificado nº 002/2018
Anexo VI - Codificado nº 002/2017	Anexo VI - Codificado nº 002/2018
Anexo VII - Codificado nº 002/2017	Anexo VII - Codificado nº 002/2018
Anexo VIII - Codificado nº 002/2017	Anexo VIII - Codificado nº 002/2018
002/2017	002/2018

A alteração se faz necessária, diante do erro de digitação (ano), apresentado pelo Poder Executivo.

Referida emenda não altera o plano do zoneamento, apenas questões redacionais.

Cordeirópolis, 25 de abril de 2018.

Comissão de Justiça e Redação

Rinaldo de Lima
Vereador

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

Cássia de Moraes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 27/04/2018 HORA: 13:52
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011

PROTÓCOLO Nº
00503/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

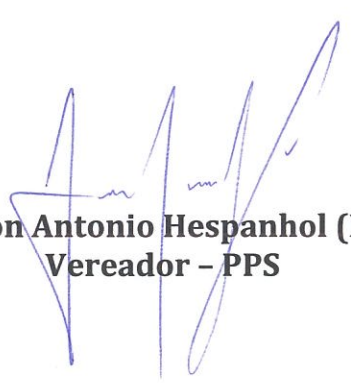
Art 1º A - Da nova redação ao art 76 da LC 177/2011.

Art. 76 – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC-Central e ZMC –Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo.

JUSTIFICATIVA

Permitir também nas condições da Outorga onerosa do direito de construir as zonas estritamente residencial ZER1 em conformidade com a Lei Federal Nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de maio de 2018.


Anderson Antonio Hespanhol (Pique)
Vereador – PPS

PROTOCOLADO Nº
00687/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2018

HORA: 13:40

Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

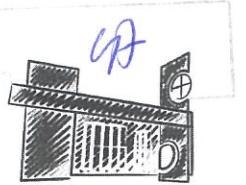
Assunto: DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº04/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: Altera dispositivo de Lei Complementar de nº177, de 29 de dezembro de 2011(institui o plano diretor no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias),conforme especifica .

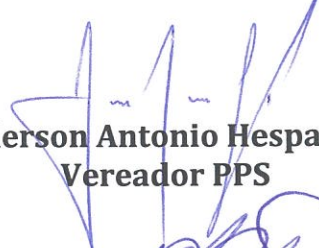
PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

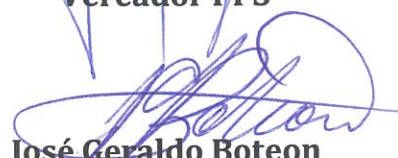
O proponente justifica que a medida se faz necessária para também ampliar a faixa da extensão urbana do Município com vista em futuro próximo no parcelamento do solo industrial, comercial e prestação de serviços, possibilitando assim a instalação de empresas que virão trazer empregos e renda a comunidade Cordeiopense.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 10 de Maio de 2018.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 11/05/2018 HORA: 16:52

Autoria: COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E
SERVICOS PÚBLICOS

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos
da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011

00704/2018

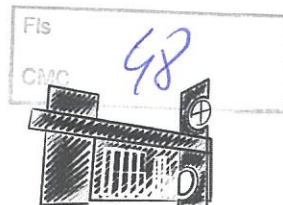
PROTOCOLO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 04/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

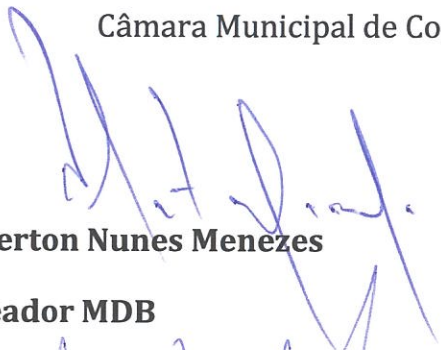
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MINICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

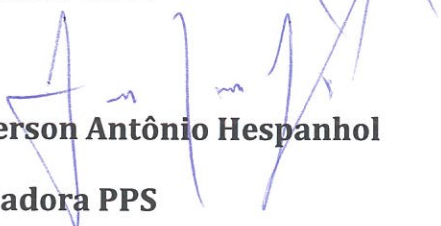
Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, onde a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, esta de acordo com a alteração do dispositivos da lei complementar nº 177/11 para ampliação do perímetro urbano.

Sendo assim a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, aprova o Projeto de Lei Complementar e as Emendas onde encaminha para o plenário para discussão e votação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de Maio de 2018


Cleverton Nunes Menezes

Vereador MDB


Anderson Antônio Hespanhol

Vereadora PPS


Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora SD

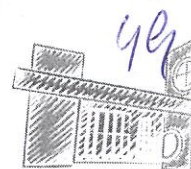
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/05/2018 HORA: 13:49
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2018 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

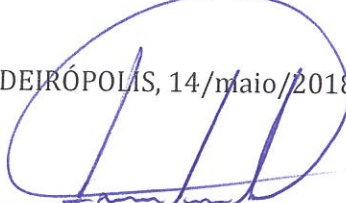
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 15/05/2018

CORDEIRÓPOLIS, 14/maio/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 COM 02
EMENDAS APROVADO - 15ª Sessão Ordinária
(15/05/2018)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

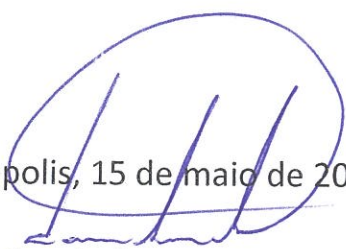
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 15 de maio de 2018.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, do Sr. Prefeito Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo II, artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VAN1G-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VAN1G-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

51

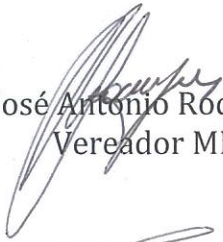
Art. 2º. O "caput" do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC- Central e ZMC – Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo."

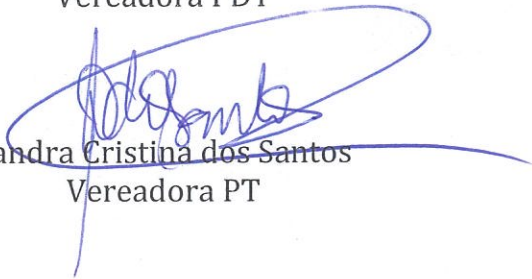
Art. 3º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT



Autógrafo nº 3373

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo II, artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

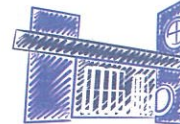
§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VAN1G-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VAN1G-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



59

Art. 2º. O "caput" do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76** - As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista - ZM (ZMC- Central e ZMC - Geral), na Zona Predominante Residencial - ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo."

Art. 3º - As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

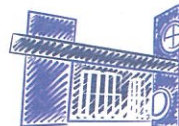
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de maio de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

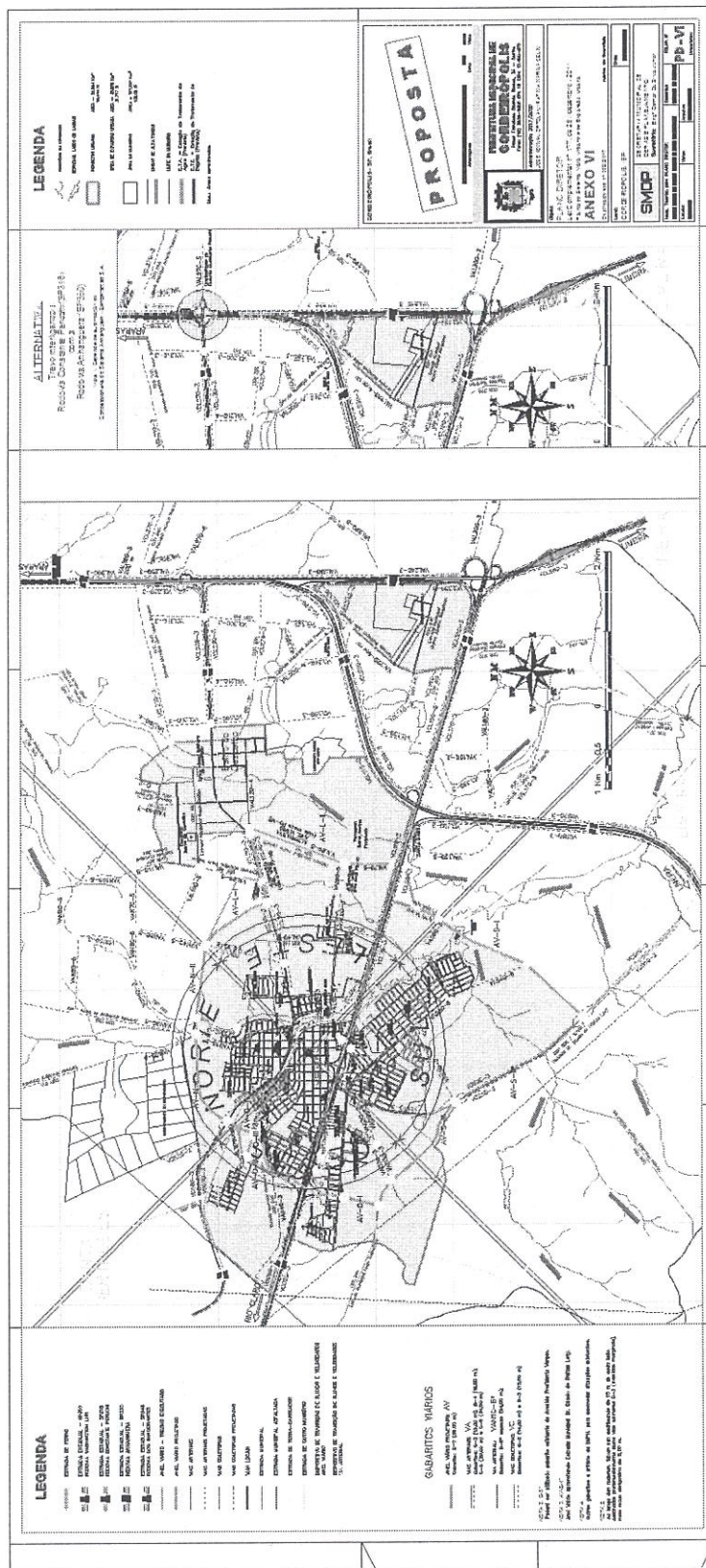
Cássia de Moraes
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



63

ANEXO VI - Codificado nº 002/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



66

Ofício nº 65/2018 - CMC

Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3373, proveniente da aprovação, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 4/2018, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102227/2018

Data de Abertura	22/05/2018 às 14:51	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ.	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autografo de nº 3373 - institui Plano Diretor, conforme ofício de nº 65/2018 -CMC.		



Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Art. 8º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcos Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 12 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 261 de 12 de junho de 2018

Alterna dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizada a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo Artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.....;
- IV.....;
- V Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VANIG-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VANIG-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.

Art. 2º – O "caput" do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC - Central e ZMC - Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo."

Art. 3º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

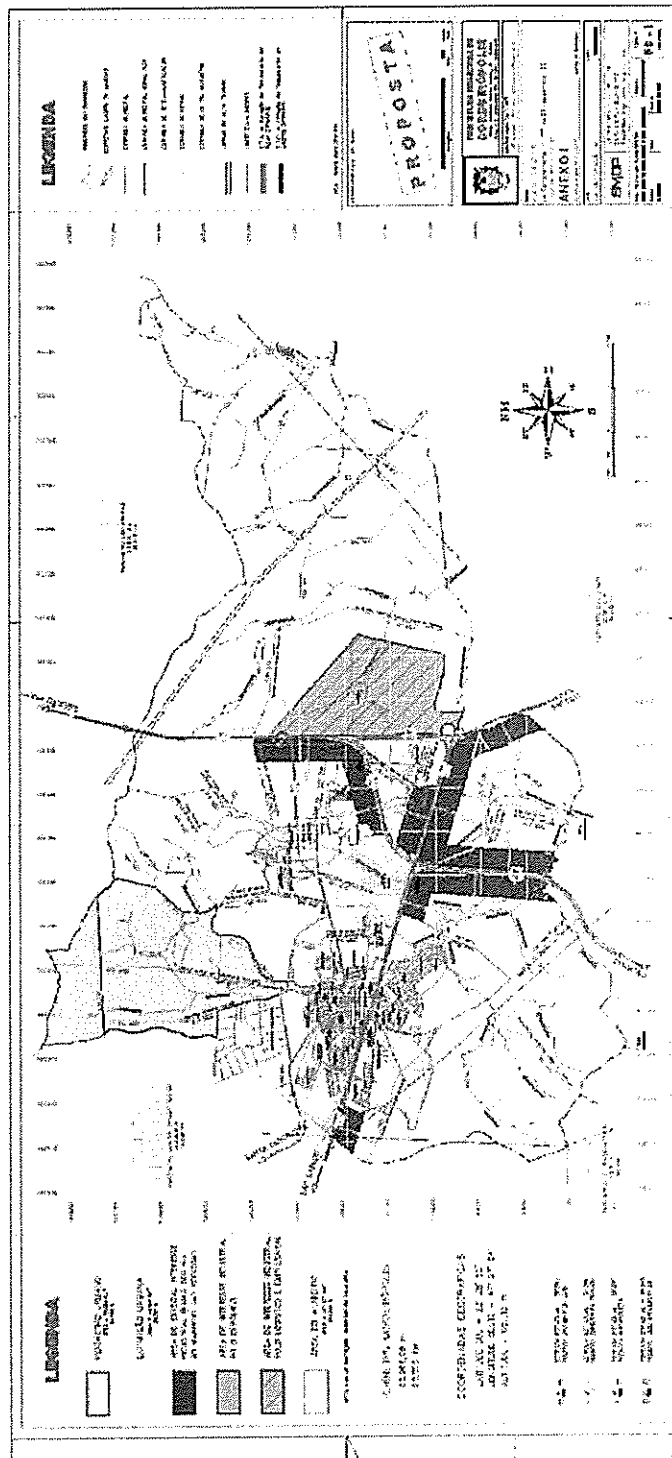
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

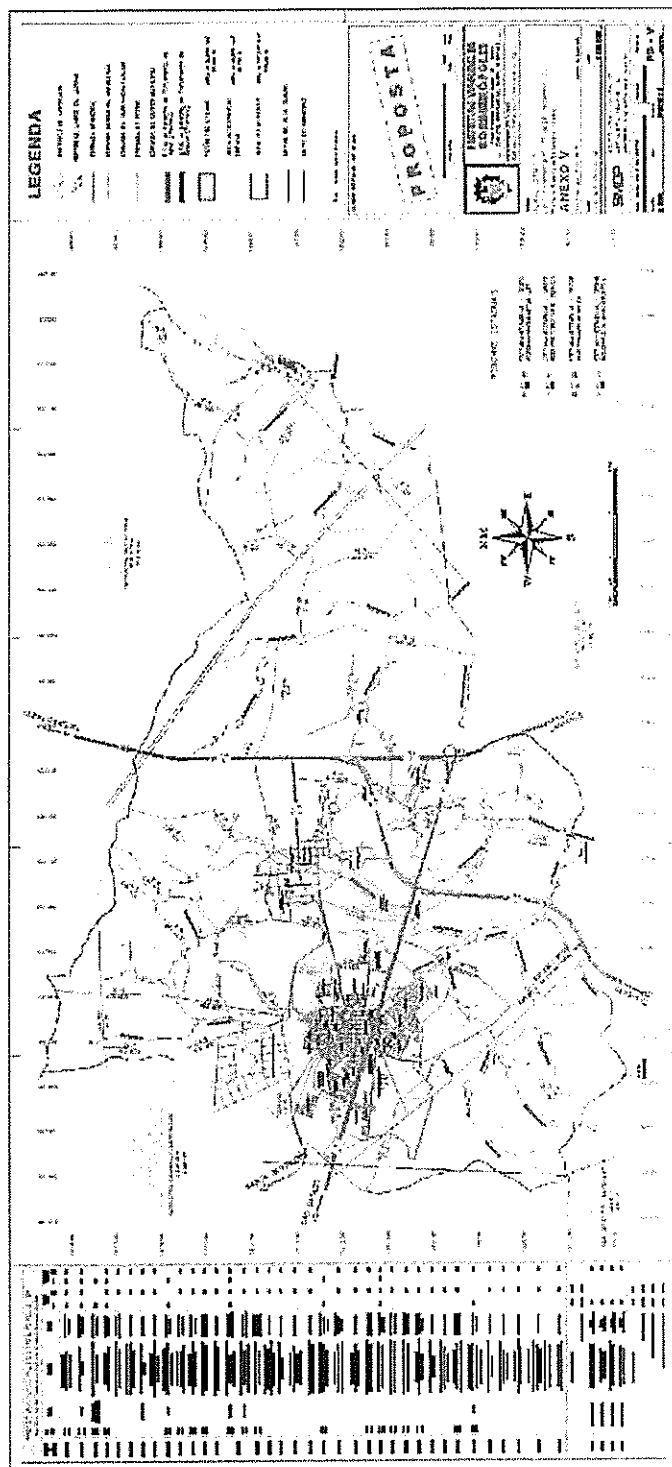
Marcos Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 12 de junho de 2018.

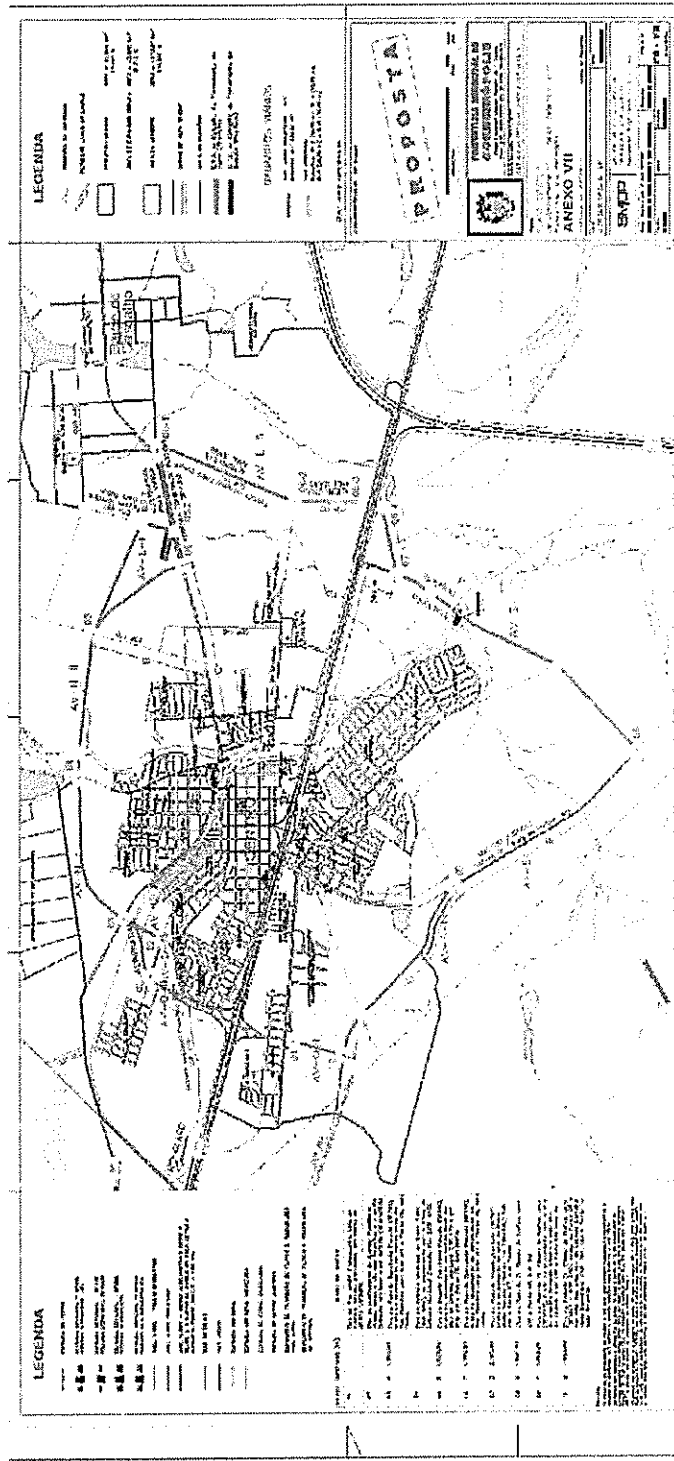
ANEXO I - Codificado nº 002/2018



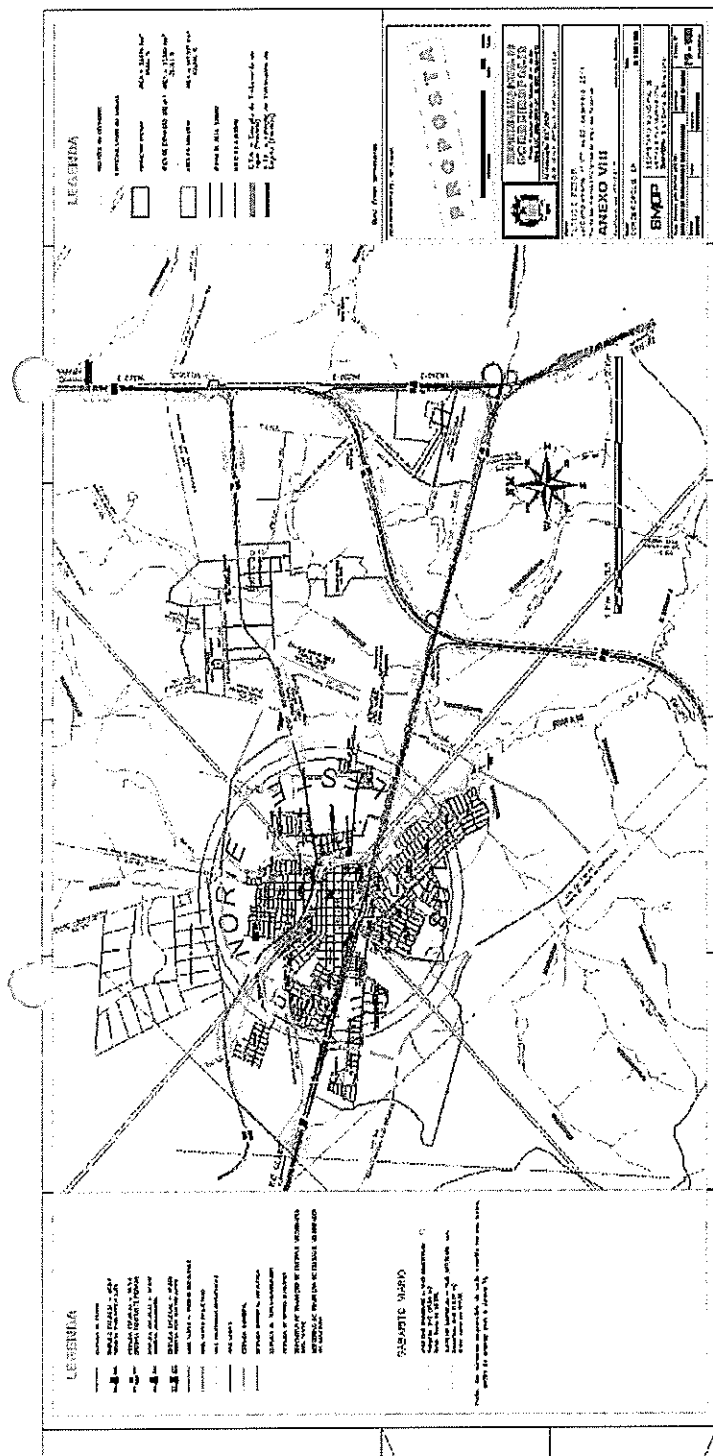
ANEXO V - Codificado nº 002/2018



ANEXO VII - Codificado nº 002/2018



ANEXO VIII - Codificado nº 002/2018



Decreto nº 5.738 de 27 de abril de 2018

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de abril de 2018.

Decreto nº 5.739 de 30 de abril de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.565.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2018.

Decreto nº 5.741 de 02 de maio de 2018

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.079, de 18.12.2017.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 809.935,32 (oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício n.º 134/2018.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 21/06/2018

HORA: 15:22

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo a Lei complementar n. 261

PROTOCOLADO Nº
00905/2018

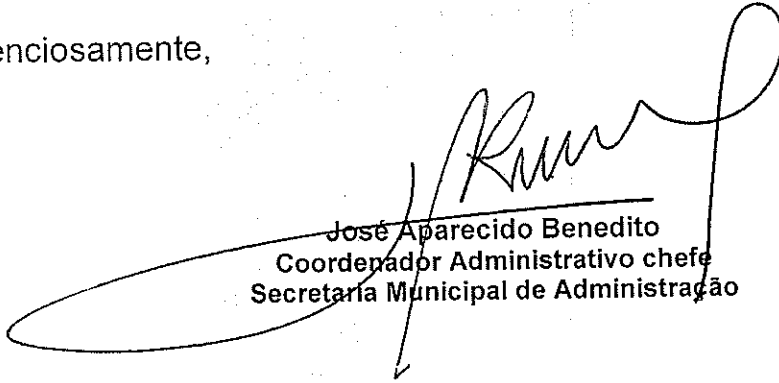
Cordeirópolis, 20 de junho de 2018.

Prezado Senhor

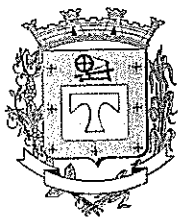
Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 261, de 12 de junho de 2018**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 261
de 12 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo II, artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

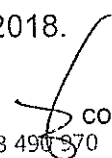
§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 261/2018

continuação

fls. 02

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VAN1G-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VAN1G-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.

Art. 2º, O "**caput**" do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76** – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC- Central e ZMC Goral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo."

Art. 3º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

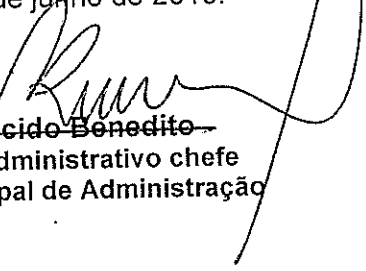
Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

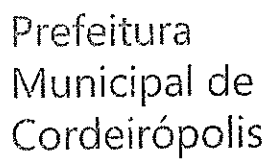
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 12 de junho de 2018.

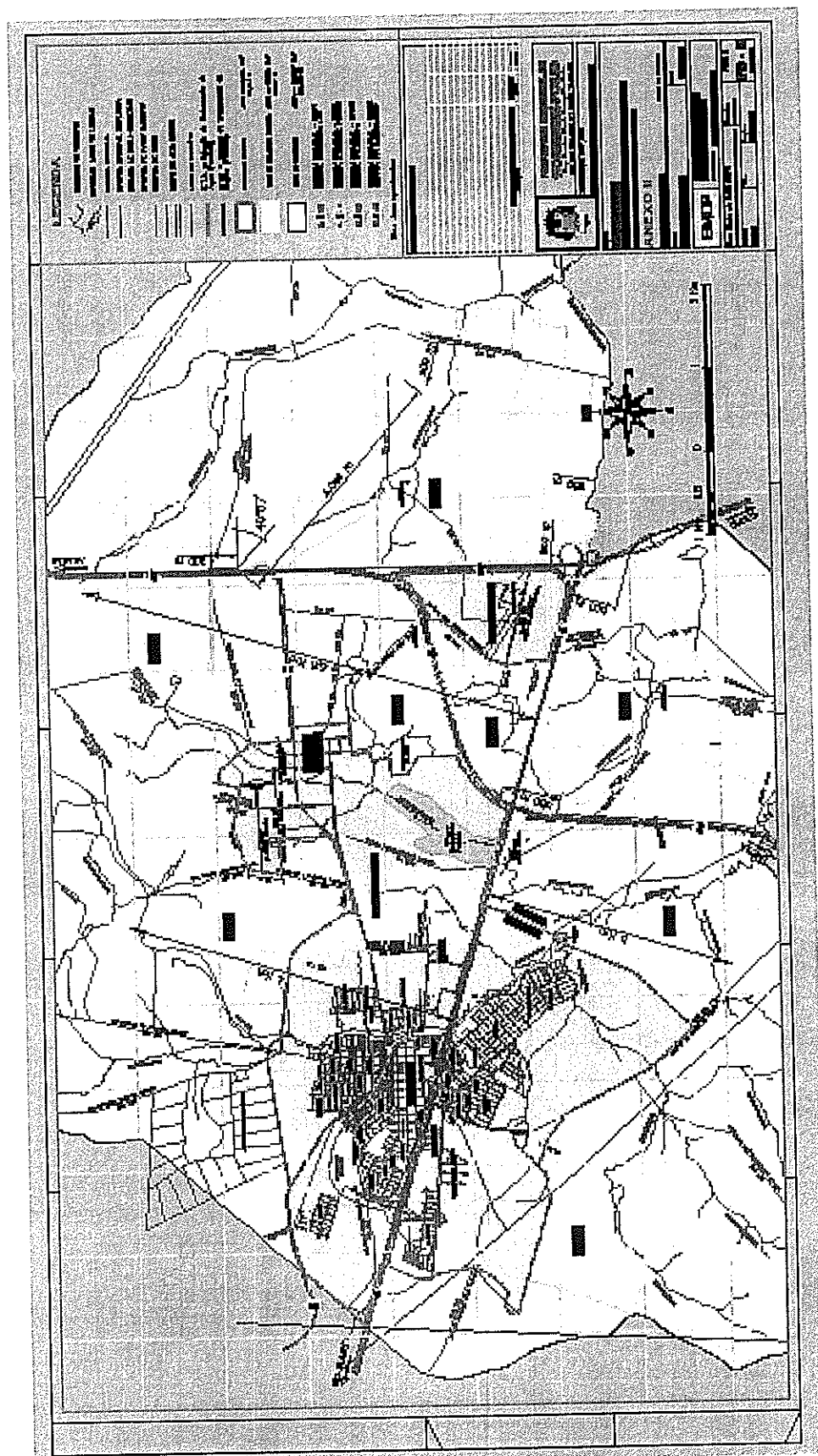

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

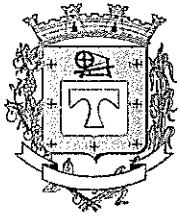




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

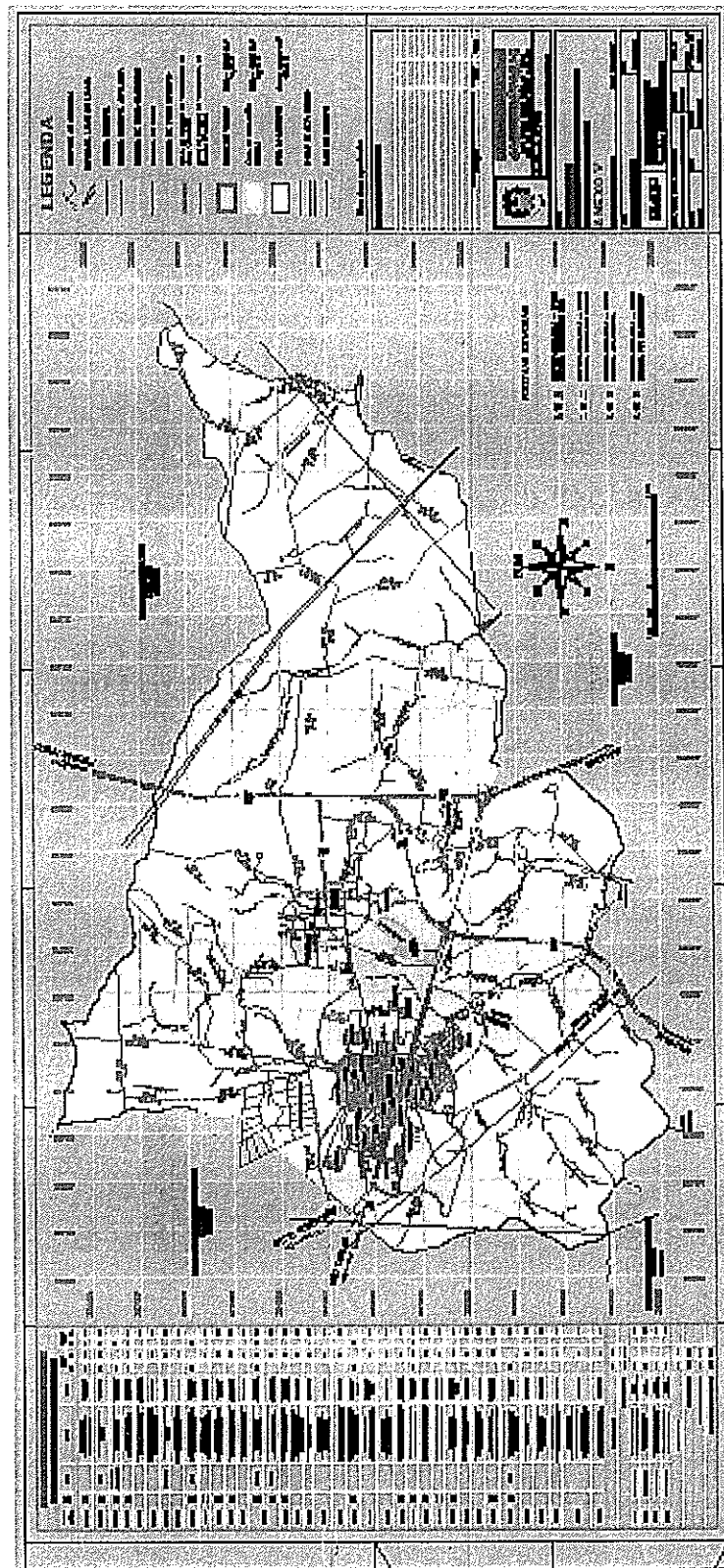
ANEXO II - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

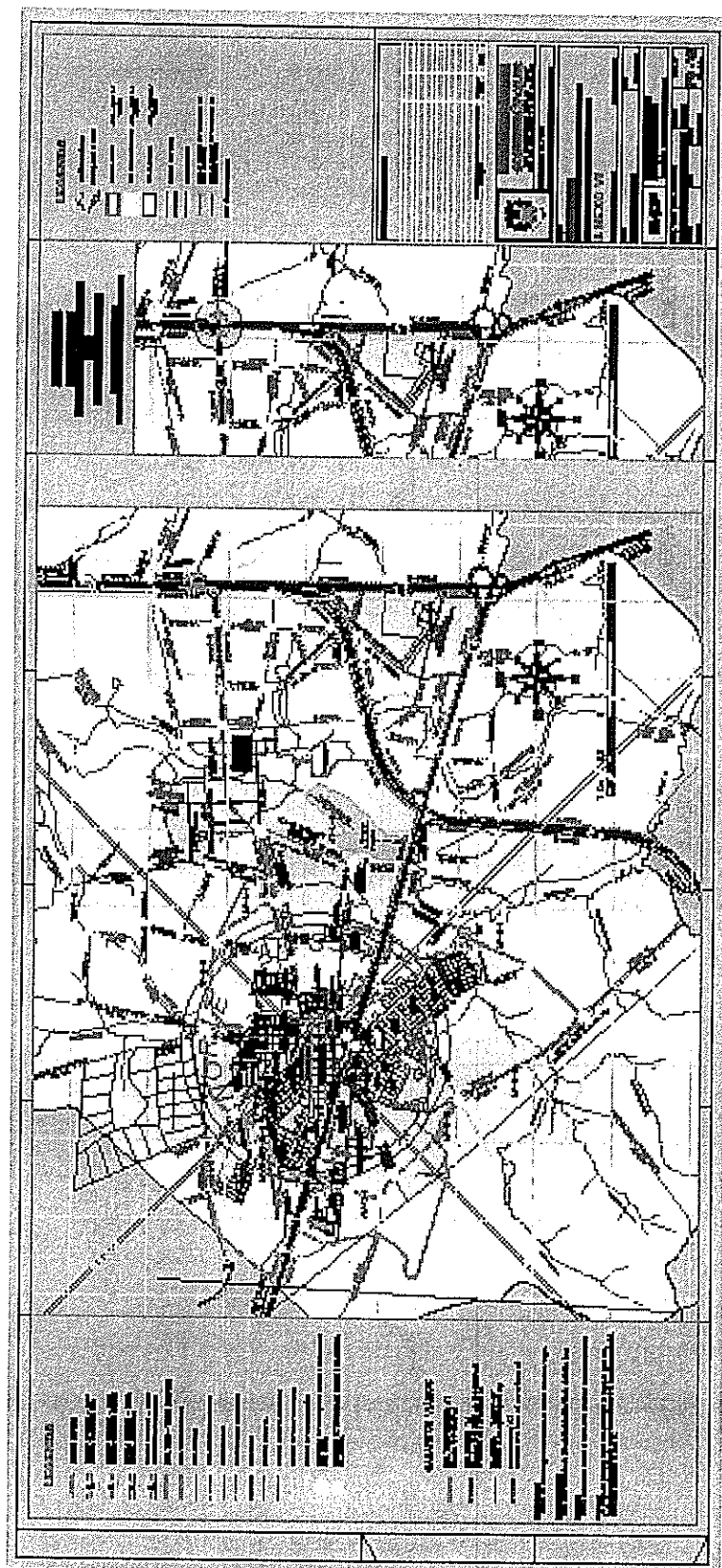
ANEXO V - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

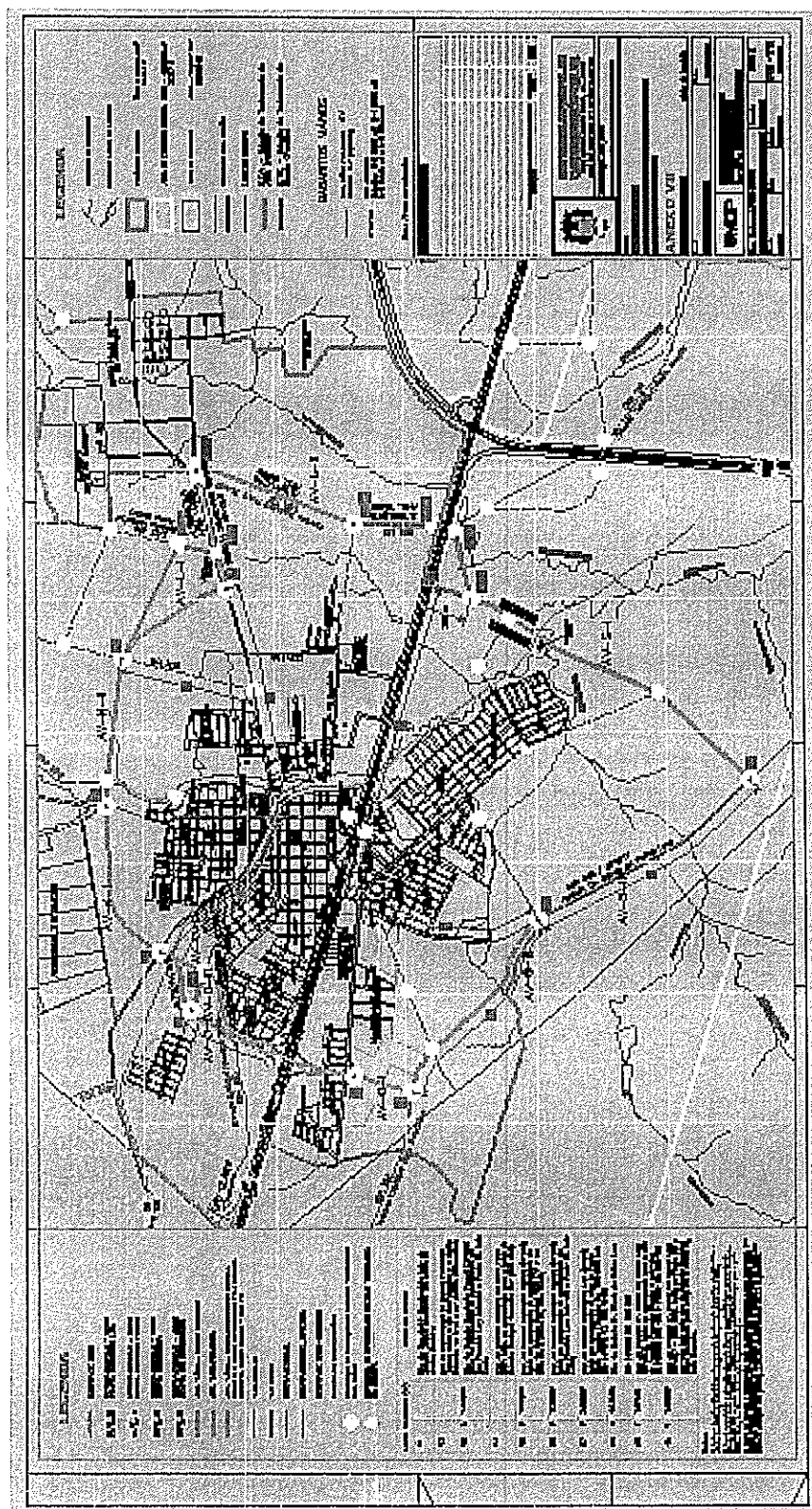
ANEXO VI - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO VII - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO VIII - Codificado nº 002/2018

